



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.540 DE 30 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA para fins de realização de estágios não remunerados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a **Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a instituição, **CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA (Faculdade Atenas)**, inscrita no CNPJ sob o n. 01.428.030/0001-66, com sede administrativa na R. Euridamas Avelino de Barros nº, 60, bairro Lavrado, na cidade de Paracatu/MG, com a finalidade de conceder oportunidades de estágio não remunerado.

Art. 2º- O referido convênio tem por objeto a regulamentação das condições básicas para realização de treinamento prático e funcional de alunos, junto a unidades da Prefeitura Municipal e suas extensões que possam proporcionar experiência e aprendizado na linha de formação dos estagiários.

Art. 3º - Considera-se estágio curricular, para efeitos desta lei, a atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionada ao estudante pela participação em situações da vida e trabalho, podendo realizar-se nas repartições públicas do Município ou suas extensões.

Art. 4º- O Município disponibilizará o espaço físico e estrutura de seus prédios, para que os alunos aptos a estagiarem, desenvolvam seus projetos educacionais.

Art.5º – A fixação do número de estagiários e vagas oferecidas será definida e autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal no instrumento de convênio a ser firmado com a unidade de ensino superior.

Art. 6º- O estágio, previsto nesta lei, exige a celebração de convênio com a instituição de ensino a que estiver vinculado o estudante e tem por fundamento a experiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

prática, sendo o tempo laborado computado na contagem de horas obrigatórias de estágio nos cursos, razão pela qual, dar-se-á de forma voluntária, não sendo concedida ao estagiário nenhuma espécie de remuneração pelo Ente Público Municipal.

Art. 7º- O educando que firmar compromisso com o Poder Público Municipal para realização do estágio objeto da presente lei, se obriga a cumprir as normas de trabalho pertinentes ao serviço público, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

Art. 8º- A realização do estágio, objeto da presente lei, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, assim como nenhum direito decorrente das relações de trabalho.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, a presente lei, para viabilizar sua execução, caso necessário.

Art. 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 30 de abril de 2019.

APARECIDA NILVA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que o (a) Lei nº 1.540/2019
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEM/SJBG), no dia 30/04/19 considerado (a)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.

02/05/2019 - Maria Luiza dos Santos